



BOLETIM

GERAL

Nº 91/2021

Belém, 13 DE MAIO DE 2021

(Total de 18 Páginas)

**DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISES TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
RESP. PELO CMD DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GB5
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1.554, DE 10 DE MAIO DE 2021 pág.5

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.5

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.6

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.6

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.6

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.6

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.6

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.6

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.7

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.7

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.7

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.7

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.7

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.8

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.8

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.8

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.8

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.8

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.8

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.9

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.9

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.9

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.9

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.9

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.10

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.10

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.10

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.10

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.10

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO pág.10

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.10

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.10

Diretoria de Pessoal

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.10

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.11

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.11

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO pág.11

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.11

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.11

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.11

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.11

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.11

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.11

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.12

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.12

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.12

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.12

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.12

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.12

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.12

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.12

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE GESTAÇÃO pág.12

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.12

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.12

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.13

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.13

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.13

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.13

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.13

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA ... pág.13

INFORMAÇÃO pág.13

AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO pág.13

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.13

Ajudância Geral

DESCCLASSIFICAÇÃO pág.13

RESERVA REMUNERADA pág.14

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SEGUP/PA pág.14

CONCESSÃO DE DIÁRIA pág.14

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - FISP ... pág.14

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA RETOMADA DE VISITAS pág.15

Comissão de Justiça

PARECER 086/2021 - COJ. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 009/2021. pág.17

1º Grupamento de Proteção Ambiental

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.17

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PADS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO pág.17

INSTAURAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO - PORTARIA Nº 37/2021 -SUBCMDº GERAL, 11 DE MAIO DE 2021. pág.17

SOLUÇÃO DE PADS pág.18

3ª Seção Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.18

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.18



1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.554, DE 10 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a Lei Estadual nº 9.198, de 13 de janeiro de 2021, que cria o Projeto Habitacional de Segurança Pública do Estado do Pará e dispõe sobre aquisição, reforma, requalificação e construção de imóveis para servidores integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, VII, alínea “a”, e X, da Constituição Estadual, e a Lei Estadual nº 9.198, de 13 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Estadual nº 9.198, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu o Projeto Habitacional de Segurança Pública do Estado do Pará, sem prejuízo da edição de atos normativos complementares pelos órgãos integrantes do Projeto Habitacional de Segurança Pública, na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 9.198, de 13 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Para fins de participação no processo seletivo de beneficiários do projeto, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 9.198, de 2021, considerar-se-ão os servidores dos órgãos que compõem o sistema de segurança pública do Estado, na forma da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS E INSTRUMENTOS DO PROJETO

Art. 2º Constituem recursos e instrumentos do Projeto Habitacional de Segurança Pública do Estado do Pará:

I - a constituição de contrapartida, na forma de alienação, onerosa ou gratuita, de terrenos de propriedade ou domínio do Estado, autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou empresas públicas, desde que não afetados, para viabilizar a execução do Projeto relativo a imóveis no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), observadas as formalidades legais; e

II - o aporte de recursos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do Tesouro do Estado por beneficiário, observadas as normas pertinentes e os limites orçamentários estabelecidos.

§ 1º O saldo remanescente do valor total da unidade habitacional poderá ser contratado pelo beneficiário junto ao Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), hipótese em que o subsídio previsto no inciso II deste artigo somente será desbloqueado e repassado ao BANPARÁ, com o intuito de repasse ao destinatário final, após a celebração do contrato de financiamento pelo beneficiário com o BANPARÁ e respectivo registro em cartório do contrato e da garantia.

§ 2º A liberação do crédito imobiliário, de que trata o § 1º do presente artigo observará os limites percentuais de financiamento estabelecidos pelos normativos dos órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, sem prejuízo da aplicação dos critérios negociais do Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ).

§ 3º Será de responsabilidade financeira do beneficiário o pagamento de eventual diferença a maior, entre o valor do subsídio de que trata o inciso II deste artigo e o valor definido a título de entrada (sinal) para a aquisição de unidade habitacional, no âmbito do Projeto Habitacional de Segurança Pública do Estado do Pará.

§ 4º Os recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo não serão disponibilizados nos casos em que o beneficiário optar por contratar financiamento em instituição financeira diversa do agente financeiro oficial do Projeto Habitacional da Segurança Pública do Estado do Pará.

§ 5º Os beneficiários deverão observar os requisitos, critérios e vedações estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 9.198, de 2021, bem como disposições deste Decreto.

Art. 3º Nas hipóteses em que o beneficiário não optar pela realização de financiamento, a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará) repassará o aporte financeiro de até R\$10.000,00 (dez mil reais) ao beneficiário, por meio de conta bancária de titularidade deste junto ao Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), ficando o beneficiário obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do recebimento do aporte financeiro, prorrogáveis pelo período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Estadual nº 9.198, de 2021, a disponibilização de aporte financeiro por beneficiário obedecerá a critérios próprios do Projeto Habitacional para Segurança Pública do Estado do Pará, podendo ser admitido escalonamento do valor do subsídio de acordo com a modalidade.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROJETO

Art. 4º A aplicação dos recursos do Projeto Habitacional de Segurança Pública do Estado do Pará tem como finalidade a melhoria da qualidade de vida e a valorização dos integrantes da Segurança Pública do Estado do Pará, por meio da promoção do direito à moradia, e serão efetivados a partir das seguintes modalidades:

I - aquisição de unidades habitacionais: objetiva apoiar a aquisição de imóveis habitacionais prontos (novos ou usados) ou em construção, nesta última hipótese, nos casos de empreendimentos imobiliários financiados pelo Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ) nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, inseridos em área dotada de infraestrutura que atendam a padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais, bem como de regularidade patrimonial;

II - reforma de unidades habitacionais: objetiva apoiar realização das obras de construção ou recuperação de módulo hidráulico-sanitário domiciliar e das obras de recuperação ou melhorias de unidades habitacionais que devem ser vinculadas, prioritariamente, a razões de insalubridade e insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais, ou inadequação do número de integrantes da família à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios ou, ainda, à instalação de equipamentos de aquecimento solar e voltados à redução do consumo de água e energia elétrica, bem como a

instalação de equipamentos de segurança patrimonial;

III - requalificação de imóvel urbano para fins habitacionais: objetiva apoiar obras destinadas a recuperar estruturas e instalações prediais, promovendo padrões de habitabilidade, bem como aquelas destinadas a adaptá-las ao uso habitacional, quando construído para outros fins, resultando em unidades legalmente definidas e dotadas de padrões mínimos de infraestrutura, habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais; e

IV - Construção de unidade habitacional: objetiva apoiar a execução de obra e serviço que resulte em unidade habitacional inserida em área dotada de infraestrutura, acesso, habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais, em terrenos vazios e, não afetados, de propriedade do candidato interessado, com a apresentação de registro de responsabilidade técnica (RRT) e/ou anotação de responsabilidade técnica (ART), e, outros documentos que se fizerem necessários, para viabilizar a execução do Projeto relativo a imóveis no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), observadas as formalidades legais.

§ 1º O Projeto Habitacional de Segurança Pública do Estado do Pará também objetiva apoiar a execução de obras e serviços que resultem unidades habitacionais localizadas em empreendimentos imobiliários financiados pelo BANPARÁ, com o intuito de viabilizar a aquisição de unidades em construção, conforme previsão do inciso I deste artigo, ou lotes urbanizados, inseridos em parcelas legalmente definidas de uma área e dotadas de padrões mínimos de infraestrutura, acesso, habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais, em terrenos vazios, de propriedade ou domínio do Estado, autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou empresas públicas ou de propriedade privada, desde que não afetados, observadas as formalidades legais.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, em que a haja execução de obras e serviços em terrenos de propriedade ou domínio do Estado, autarquias, fundações, sociedades de economia mista ou empresas públicas ou de propriedade privada, cujo empreendimento seja financiado pelo BANPARÁ, far-se-á necessária a prévia transmissão da propriedade ou domínio útil do imóvel à empresa responsável pela execução do empreendimento, observadas as formalidades legais em cada caso.

§ 3º Nos casos em que o beneficiário optar por realizar financiamento junto ao BANPARÁ, em quaisquer das modalidades elencadas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará) repassará o valor do aporte financeiro correspondente diretamente ao agente financeiro, por meio de convênio a ser celebrado entre COHAB-Pará e BANPARÁ, que autorize o conveniente a debitar da conta corrente específica aberta pelo concedente exclusivamente para a movimentação dos recursos aportados pelo Estado, na forma do inciso II do art. 3º da Lei Estadual nº 9.198, de 2021.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 5º À Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) compete:

I - realizar o controle do limite orçamentário para a execução do Projeto;

II - repassar o aporte mencionado no inciso II do art. 3º da Lei Estadual nº 9.198, de 2021, à Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará), referente ao imóvel a ser adquirido, reformado, requalificado ou construído; e

III - disponibilizar à COHAB-Pará os recursos necessários à implantação de infraestrutura externa para funcionalidade do empreendimento habitacional a ser financiado, quando for o caso.

Art. 6º À Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP) compete:

I - realizar, junto a seus órgãos vinculados, conforme parágrafo único do art. 1º deste Decreto, a pré-seleção e o cadastramento dos candidatos a beneficiários, fornecendo as informações necessárias para subsidiar análise de crédito junto ao Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ);

II - organizar a relação de beneficiários do Projeto Habitacional, na ordem de preferência de atendimento, observando o previsto no art. 4º da Lei Estadual nº 9.198, de 2021, e repassar à Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará) para fins de aprovação do beneficiário; e

III - solicitar autorização do beneficiário quanto ao uso de seus dados pessoais, em atenção às normas dispostas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º À Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará) compete:

I - articular, junto ao Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), a viabilização do financiamento necessário à construção e incorporação de empreendimentos imobiliários, bem como à aquisição, reforma e requalificação de imóveis;

II - alienar terrenos para implantação de empreendimentos, conforme disposto no inciso I do caput do art. 3º da Lei Estadual nº 9.198, de 2021;

III - instaurar processo licitatório visando celebrar contrato com empresas responsáveis pela construção de empreendimentos imobiliários, quando for o caso;

IV - acompanhar a execução do empreendimento em todas as fases, decorrentes dos contratos firmados pela COHAB-Pará;

V - realizar a infraestrutura necessária nos empreendimentos imobiliários destinados à finalidade deste Decreto, quando aplicável;

VI - realizar o apoio técnico à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), no processo de seleção e priorização dos beneficiários do Projeto, bem como aprovar o enquadramento do beneficiário ao Projeto, após a seleção realizada pelos Órgãos da Segurança Pública, informando à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), para fins de pagamento;

VII - elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Projeto Habitacional de Segurança Pública do Estado do Pará, em consonância com a legislação; e

VIII - expedir atos normativos internos relativos à execução do Projeto Habitacional de Segurança Pública do Estado do Pará.

Art. 8º Ao Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ) compete:

I - realizar análise de crédito dos beneficiários do projeto, bem como a análise da documentação e avaliação dos imóveis, com o intuito de celebrar contratos de crédito para a aquisição, reforma, requalificação e construção de imóveis, nos casos aprovados pelo Banco;

II - celebrar contratos com as empresas responsáveis pela construção de empreendimentos imobiliários, nos casos em que o empreendimento for financiado pelo BANPARÁ;



- III - fiscalizar o empreendimento em todas as fases de execução, em conformidade com as regras estabelecidas nos contratos celebrados com as empresas responsáveis pela construção de empreendimentos imobiliários, conforme hipótese prevista no inciso anterior deste artigo;
- IV - analisar a viabilidade técnica dos projetos habitacionais selecionadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará), nos casos em que o empreendimento for financiado pelo BANPARÁ, conforme regras de negócio estabelecidas pelo Banco;
- V - abrir conta vinculada ao Projeto Habitacional de Segurança Pública do Estado do Pará, de titularidade da COHAB-Pará, para recebimento do aporte financeiro previsto no inciso II do art. 2º deste Decreto; e
- VI - disponibilizar, à COHAB-Pará, relatório mensal contendo todos os pagamentos e repasses realizados com recursos do Projeto Habitacional de Segurança Pública do Estado do Pará, com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

- Art. 9º Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, serão observadas, obrigatoriamente, as seguintes condições de enquadramento:
- I - ser servidor integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS);
- II - possuir renda familiar bruta mensal de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III - não ser proprietário de imóvel urbano, nem seu cônjuge ou companheiro (no caso de aquisição e construção de imóveis), sendo este critério de classificação desconsiderado na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo;
- IV - não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários de Municípios, dos Estados e da União, sendo este critério de classificação desconsiderado na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo; e
- V - ter família constituída com, no mínimo, dois integrantes, ou ser arrimo de família.
- § 1º Serão critérios de priorização, ponderáveis conforme pontuação a ser regulamentada em manual:
- I - estar em situações de risco ou ameaça de vida, comprovadas pelo órgão a que está vinculado;
- II - ser portador de deficiência ou ter, sob sua dependência, pessoa com deficiência no grupo familiar, atestado por perícia médica oficial;
- III - ser pessoa idosa ou ter, sob sua dependência, pessoa idosa no grupo familiar;
- IV - ser mulher responsável pela unidade familiar, nos termos da Lei Estadual nº 6.732, de 21 de março de 2005; ou
- V - ter sido reformado/aposentado por acidente, doença, moléstia ou enfermidade com relação de causa e efeito com o serviço.
- § 2º O processo de pré-seleção e organização da relação de beneficiários será realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), com o apoio técnico da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará), obedecendo aos critérios definidos neste artigo.
- § 3º Caso haja empate, será utilizado sorteio público para fins de desempate.
- § 4º O beneficiário pré-selecionado que venha a ter análise de crédito desfavorável será substituído por outro.
- § 5º No caso de o quantitativo de beneficiários ultrapassar a totalidade de unidades habitacionais ofertadas, estes serão incluídos, automaticamente, no Cadastro Reserva do processo seletivo, respeitando a ordem de priorização definida anteriormente;
- § 6º Os candidatos que integrarem o Cadastro Reserva do processo seletivo serão convocados somente nas seguintes hipóteses:
- I - pendências documentais não solucionadas, pelo beneficiário original, ou nos casos não aprovados pelo agente financeiro, que impeçam a celebração de contrato;
- II - desclassificação ou exclusão do beneficiário original, por eventual irregularidade no perfil, nos critérios de seleção ou nas normas do Projeto;
- III - desclassificação do beneficiário original, em decorrência de descumprimento de prazos estabelecidos no processo seletivo; ou
- IV - desistência formal do beneficiário original.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- Art. 10. É vedado ao beneficiário doar, vender, alugar ou emprestar a unidade habitacional beneficiada pelo Projeto até a sua quitação.
- § 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo obrigará o beneficiário a restituir, no prazo de até 30 (trinta) dias, o aporte de recursos do Estado, bem como, quando aplicável, o valor correspondente ao terreno proporcional à unidade habitacional, a ser aferido pela Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará), aplicando-se juros e correção monetária.
- § 2º Na hipótese de não haver a restituição prevista no § 1º deste artigo, serão adotados os procedimentos administrativos para inscrição do débito em dívida ativa e o beneficiário ficará impedido de participar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de qualquer outro projeto habitacional desenvolvido pelo Governo do Estado do Pará.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11. Será de acesso público a relação dos beneficiários finais nos termos deste Decreto, devendo ser divulgada em sítios eletrônicos dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), exceto os casos previstos no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 9.198, de 2021.
- Art. 12. Será constituída uma Comissão Gestora do Projeto Habitacional de Segurança Pública do Estado do Pará, responsável por acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre assuntos relativos ao

- Projeto Habitacional para Segurança Pública do Estado do Pará, sendo formada por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada um dos órgãos e entidades envolvidos, a ser coordenada pela Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-Pará), objetivando deliberar sobre as principais estratégias e instrumentos para a implementação da Lei nº 9.198, de 2021.
- Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto serão executadas com recursos previstos no programa 1489 - DESENVOLVIMENTO URBANO - HABITAÇÃO, SANEAMENTO E MOBILIDADE. Ação: 7642 - OFERTA DE UNIDADE HABITACIONAL.
- Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 654816
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32959 - 2021 - AJG

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC
ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CONCESSÃO DE DIÁRIA

- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**
PORTARIA Nº 147, DE 06 DE MAIO DE 2021 - DF
O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.
- Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 - SEAD;
- Considerando** a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.
- Considerando** a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

- RESOLVE:**
- Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM ANTÔNIO JOSÉ MAGALHÃES NEGRÃO, SGT BM GEANCARLO SANTOS SILVA, CB BM ABDIAS DO NASCIMENTO NETO e CB BM JOSÉ ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.550,88 (MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), por terem viagem de Salinópolis - PA ao Município de São João de Pirabas - PA, no período de 08 a 09 de fevereiro de 2021, a serviço do 13º GBM.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 654495
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021;Nota nº 32960 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**
PORTARIA Nº 148, DE 06 DE MAIO DE 2021 - DF
O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.
- Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 - SEAD;
- Considerando** a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.
- Considerando** a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

- RESOLVE:**
- Art. 1º - Conceder aos militares: SGT QBM JOSE MARCELO DE FREITAS COUTINHO, SGT QBM GEDEON JOSÉ BISPO DA SILVA, CB BM OMERIO DOS SANTOS SOUSA e CB BM VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.550,88 (MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E OITO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Redenção ao município de Pau Darco - PA, no período de 02 a 03 de abril de 2021, a serviço do 10º GBM.
- Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32961 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 149, DE 06 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM ODENILSON LISBOA CORREA, CB BM NELINHO MONTEIRO DE ARAÚJO, CB BM WELLINGTON SILVA DA SILVA e SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.581,76 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguir viagem de Belém ao município de Xinguara - PA, no período de 24 a 27 de março de 2021, a serviço do 1º GMAF.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32962 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 150, DE 06 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM EDGAR SMITH SANTOS, SGT BM SÉRGIO DAS NEVES SOARES e SGT BM LUIS OTAVIO DE SOUZA MACIEL, 01 (UMA) diário de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 395,64 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Ananindeua - PA ao município de São Miguel do Guamá - PA, no dia 08 de janeiro de 2021, a serviço do CSMV/MOP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32963 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 151, DE 06 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM EDGAR SMITH SANTOS e CB BM MAICON FABRICIO MOREIRA TEIXEIRA, 01 (UMA) diárias de alimentação, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguir viagem de Ananindeua - PA ao município de Barcarena - PA, no dia 12 de abril de 2021, a serviço do

CSMV/MOP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32964 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 152, DE 06 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TCEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA e TCEL QOBM ARLENSON LEMOS CARVALHO DA SILVA, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.495,66 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém a Brasília - DF, no período de 04 a 07 de Maio de 2021, a serviço da Corporação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32965 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 153, DE 06 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TEN QOABM SILVIO LUIS LIMA CHAVES, SGT BM FRANCISCO EDUARDO NUNES FILHO, CB BM VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, CB BM HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS e SD BM ADRIANO ALVES DE ARAUJO, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diário de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.958,37 (MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), para seguirem viagem de Redenção ao município de Xinguara - PA, no período de 08 a 09 de abril de 2021, a serviço do 10º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32966 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 154, DE 06 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01,



de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM DAILTO FARIAS DA SILVA e CB BM IGOR JULIANO PANTOJA FERREIRA, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Ananindeua ao município de Salinópolis - PA, no dia 30 de março de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32967 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 155, DE 06 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM GILMAR DE SOUSA PINHEIRO, CB BM WILLIAN DA SILVA SOUSA e CB BM ARTHUR MARTINS MORAES, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.235,88 (QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Redenção ao município de São Félix do Xingu - PA, no período de 26 a 31 de março de 2021, a serviço do 10º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32968 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 156, DE 06 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TEN QOABM MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA, SUBTEN BM RR UERISSON SANTOS E SILVA, CB BM EDSON DOS PRAZERES VIANA e SD BM PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.578,57 (MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), por terem seguido viagem ao município de Cametá - PA, conforme planilha, no período de 18 a 19 de março de 2021, a serviço do 1º GMAF.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32969 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 157, DE 06 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CAP QOBM THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA, SUBTEN BM JOSE ANILTON DE MELO SOUZA, CB BM ABDIAS DO NASCIMENTO NETO, CB BM MARCEL ELLAIN DOS SANTOS DIAS e CB BM JOSE ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.283,75 (TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Salinópolis ao município de São João de Pirabas - PA, no período de 19 a 21 de janeiro de 2021, a serviço do 13º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32970 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 158, DE 06 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM RICARDO MIRANDA DE SOUZA, CB BM VITAL BRASIL ARAUJO MONTEIRO FILHO, CB BM EDSON DOS PRAZERES VIANA e SD BM PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.535,04 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém ao município de São Miguel do Guamã - PA, no período de 29 a 30 de março de 2021, a serviço do 1o GMAF.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32971 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 159, DE 06 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM MANUEL MARIA CARDOSO PEREIRA e CB BM PAULO LOBATO GONCALVES, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.292,40 (MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Abaetetuba ao município de Moju - PA, no período de 15 a 17 de março de 2021, a serviço do 15º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32972 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 160, DE 07 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CB BM DÉLCIO FERREIRA DA COSTA E SD BM CLEIDSON DRAGO NEVES, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 253,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Abaetetuba a Capital do Estado, no dia 31 de março de 2021, a serviço do 15º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32973 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 161, DE 07 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS e SD BM WALDICKSON SOARES GOMES JUNIOR, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Abaetetuba a Capital do Estado, no dia 11 de março de 2021, a serviço do 15º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32974 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 162, DE 07 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TEN QOABM MARCIO MARTINS DA SILVA, SUBTEN BM RR ANTONIO SANTOS e CB BM MARCOS CONTENTE SILVA, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 399,59 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E

NOVE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém ao município de Capanema - PA, no dia 14 de abril de 2021, a serviço do setor de obras da DAL do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32975 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 163, DE 07 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS e CB BM DENISIO PEDRO DE MACEDO MEDEIROS, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.292,40 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém ao município de Itaituba - PA, no período de 07 a 09 de abril de 2021, a serviço do setor de obras da DAL do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32977 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 164, DE 07 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TEN QOABM SILVIO LUIS LIMA CHAVES, SUBTEN BM BENILTON ALVES ROSARIO, CB BM OMERIO DOS SANTOS SOUZA E CB BM DIRLEI BISPO BASTOS, 05 (CINCO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.735,71 (QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), por terem seguido viagem de Redenção aos municípios de Ourilândia - PA, Tucumã - PA e São Félix do Xingu - PA, no período de 26 a 30 de abril de 2021, a serviço do 10º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 654495

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32978 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 166, DE 07 DE MAIO DE 2021 - DF

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM EDSON AGNALDO CORREA MARTINS, CB BM JUCINEI LOPES DUARTE e CB BM JONAS AUGUSTO MELLO RIBEIRO, 12 (DOZE) diárias de alimentação e 11 (ONZE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 8.856,84 (OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Itaituba aos distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra localizados no município de Novo Progresso -PA, no período de 29 de março a 09 de abril de 2021, a serviço do 7o GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 654495
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32979 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA Nº 167, DE 07 DE MAIO DE 2021 - DF
O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM EDIELSON ROBERTO DA SILVA FERREIRA, SGT BM FRANCENILDO SOUZA DE SOUSA, CB BM EDENILSON DE JESUS DA SILVA e CB BM FAGNER CARDOZO BRIGIDO, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 5.686,56 (CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém ao município de Juruti - PA, no período de 05 a 10 de abril de 2021, a serviço do 4º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 654495
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32980 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA Nº 168, DE 07 DE MAIO DE 2021 -
O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SUBTEN BM RR PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES e CB BM CLELSON FERREIRA MORAES, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém ao município de Capanema - PA, no dia 28 de Abril de 2021, a serviço do setor de obras da DAL do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 654495
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32981 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 169, DE 07 DE MAIO DE 2021 - DF
O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: TEN QOABM MARCIO MARTINS DA SILVA e CB BM CLELSON FERREIRA MORAES, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 803,13 (OITOCENTOS E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém ao município de Santarém - PA, no período de 22 a 23 de Abril de 2021, a serviço do setor de obras da DAL do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 654495
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32982 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA Nº 165, DE 07 DE MAIO DE 2021 - DF
O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a Portaria nº 278, de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a Portaria nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27, de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a Portaria nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01, de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares; SGT BM EMERSON CARLOS SOUZA MORAES, SGT BM JOSE WILSON DOS SANTOS GAIA, SGT BM JOSE CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR, CB BM LUIZ ANTONIO ANDRADE DE SOUSA, CB BM HAUEL DA SILVA BARROS e SD BM LUCIANA LIRA FERNANDES, diárias de alimentação e pousada para cada, conforme planilha, perfazendo um valor total de R\$ 31.407,96 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém aos municípios discriminados em planilha, a serviço da DTE do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 654495
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.581, de 12 de maio de 2021; Nota nº 32983 - 2021 - AJG

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM LUCIVAN PONTES CHAVES	5427878/1	392.491.742-68	11925

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 32.898/2021 - Subcomando Geral do CBMPA



CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome da militar abaixo qualificada:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM MÁRCIA VIVIANE NERI DE SENA	57189377/1	678.253.542-49	11794

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
- Fonte: Nota nº 32.899/2021 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM JORGE CORREA DE SOUZA	5608651/1	402.151.132-68	12150

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.
- Fonte: Nota nº 32.900/2021 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA Nº 064, DE 10 DE MAIO DE 2021 - CEDEC
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 039 de 26 de janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder diárias aos militares: CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA e CB QBM JARDSON ARAÚJO DA SILVA; CB QBM EVERSON DIAS REBELO e CB QBM BRUNO CABRAL SILVA, 02 (duas) diárias de alimentação e 1 (uma) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.574,61 (MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), por terem seguido viagem para os municípios de Trairão-PA e Aveiro-PA (respectivamente), na Região de Integração do Tapajós, com diárias do grupo B, no período de 19 a 20 de abril de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 655034
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.582, de 13 de maio de 2021; Nota nº 33006 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA Nº. 065/DIÁRIA/CEDEC, DE 10 DE MAIO DE 2021.
O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 039 de 26 de janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder diárias aos militares: ST QBM ALCIR MARTINS DE ANDRADE E SD QBM RICK PEREIRA DOS REIS, 04 (quatro) diárias de alimentação e 03 (três) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.809,36 (MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem para o Município de Curuá-PA, na Região de Integração Baixo Amazonas, com diárias do grupo B, no período de 29 de abril a 02 de maio de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 655041
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.582, de 13 de maio de 2021; Nota nº 33007 - 2021 - AJG

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA
Diretoria de Ensino e Instrução

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Área de Concentração:	Análise:	Artigo de Referência:
CAP QOBM JERONIMO MONTEIRO DA SILVA	57174017/1	Segurança Contra Incêndio e Pânico	Engenharia/Segurança Contra Incêndio	Atende	Art. 1º, Inciso III e Parágrafo Único do Art. 3º da Portaria Nº 373 de 03 de maio de 2019

Fonte: Nota nº 32819 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JOSE LUIS DE LIMA BASTOS	57173974/1	ADMINISTRAÇÃO	3.227 h/a	2020	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 32873 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal do 26º Grupamento Bombeiro Militar, elaborado pela Seção B3 do 26º GBM, concernente ao período de 10 a 14 de maio de 2021.
Fonte: Nota nº 32913 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018. Averbo o tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Felisbello Jaguar Sussuarana - Santarém - Pa, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matricula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
SUB TEN QBM-COND JONILSON SOARES DA SILVA	5421128/1	05/02/1990	22/12/1995	180	Deferido

DESPACHO:
1. A SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.
Fonte: Requerimento nº 11.307 - 2021 e Nota nº 32.439 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 43/2015 - COJ, publicado em Boletim Geral 165, de 16 de setembro de 2015. Averbo o tempo de serviço, na condição de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, no então Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará - SENAI / DR / PA - Centro de Educação Profissional de Santarém - PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
3 SGT QBM JOELSON SILVA MACHADO	5823927/1	01/02/1996	30/12/1997	400	Deferido

DESPACHO:

- 1. A SCP/DP providencie a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 11134 - 2021 e Nota nº 32448 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 43/2015 - COJ, publicado em Boletim Geral 165, de 16 de setembro de 2015. Averbo o tempo de serviço, na condição de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, no então Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará - SENAI / DR / PA - Centro de Educação Profissional de Santarém - PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
3 SGT QBM JOELSON SILVA MACHADO	5823927/1	01/02/1996	30/12/1997	400	Deferido

DESPACHO:

- 1. A SCP/DP providencie a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 11134 - 2021 e Nota nº 32449 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM-COND ADILSON RODRIGUES FURTADO	5399912/1	01/10/1990	10/04/1992	555	Deferido

DESPACHO:

- 1. A SCP/DP providencie a respeito;
- 2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 11771 - 2021 e Nota nº 32618 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA	5823846/1	1º GPA	2020	JUL	SET	11/09/2021	30/09/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 11.872 - 2021 e Nota nº 32.696 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM EBER BESSA JUNIOR	57173338/1	20º GBM	2020	MAI	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 11.704 - 2021 e Nota nº 32.698 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, autorizo o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
1 SGT QBM OTAVIO NERY PALMEIRA	5602378/1	Belém-PA	Fortaleza - CE	15/05/2021	23/05/2021

JAIME ROSA DE OLIVERA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº12166-2021 e Nota nº 32842-2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 TEN QOBM WESLEN SANCHES DE FARIAS	5932588/1	Promoção

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.084 - 2021 e Nota nº 32.872 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM IVANI DA ROSA PINHEIRO	57218282/1	Identidade Vencida

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.106 - 2021 e Nota nº 32.874 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JOAO NILDO RAIOL DA COSTA	5209978/1	Promoção

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.113 - 2021 e Nota nº 32.875 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM REGINALDO RAMOS DA COSTA	5397537/1	Promoção

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.114 - 2021 e Nota nº 32.876 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar OZIEL DO CARMO MELO, MF: 5209706-1, RG: 2143647, CPF: 372.927.142-34, foi incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme publicação em Boletim Geral nº 208/91, e foi transferido para a Reserva Remunerada em 01 de abril de 2021, conforme Portaria RR nº 723/2021 publicada em Diário Oficial 34.546. O mesmo não utilizou uma licença especial referente ao segundo decênio de 2001 a 2011, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 11 de maio de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento 11686 - 2021 e Nota nº 32877 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM OZIEL MORAES DA SILVA	5610303/1	Promoção

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.128 - 2021 e Nota nº 32.878 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JACKESON DA SILVA FERREIRA	5399173/1	Promoção

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SI/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 12.131 - 2021 e Nota nº 32.879 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
2 SGT QBM JOSE MARCELO DE ANDRADE SOUZA	5399378/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.132 - 2021 e Nota nº 32.880 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JOELSON SILVA DA SILVA	57218370/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.134 - 2021 e Nota nº 32.881 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM GEORGE COELHO DE ALENCAR NETO	57217852/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.140 - 2021 e Nota nº 32.882 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
CB QBM BRUNO CABRAL SILVA	57218278/1	EVELYN ESTER ALMEIDA CABRAL	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.143 - 2021 e Nota nº 32.883 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
CB QBM BRUNO CABRAL SILVA	57218278/1	BRUNO CADMIEL ALMEIDA CABRAL	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.144 - 2021 e Nota nº 32.884 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
CB QBM BRUNO CABRAL SILVA	57218278/1	JAQUELINE ALMEIDA SILVA	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.145 - 2021 e Nota nº 32.885 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CAP QOABM MADSON GUILHERME ALEXANDRE DIAS	5397928/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 12.191 - 2021 e Nota nº 32.886 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE GESTAÇÃO

De Acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial :	Data de Início:
SD QBM BRENDA DANIELLA CAMPELO CORREA	5932455/1	Período Gestacional	11/05/2021

DESPACHO:

1. Deferido;
2. Ao comandante da Requerente o controle da concessão conforme art. 5º da mesma legislação.
Fonte: Requerimento nº 12.204 - 2021 e Nota nº 32.888 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se no 2º GBM - Castanhal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
1 TEN QOABM CLAUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS	5608902/1	2º GBM	Por Término de Licença Especial	08/05/2021

Protocolo: 2021/496.127
Fonte: Nota nº 32.889 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar NELSON DO CARMO DOS SANTOS, MF: 5124131-1, RG: 1586549, CPF: 289.032.182-72, incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de abril de 1990, conforme publicação em Boletim Geral nº 003/90, e foi transferido para a reserva remunerada, conforme Portaria RR nº 277/21, publicada em Diário Oficial 34.488, não utilizou 01 (um) mês da licença especial referente ao segundo decênio de 2000 a 2010, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 11 de maio de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento 11694 - 2021 e Nota nº 32891 - 2021 - Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o militar NELSON DO CARMO DOS SANTOS, MF: 5124131-1, RG: 1586549, CPF: 289.032.182-72, incluído no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de abril de 1990, conforme publicação em Boletim Geral nº 003/90, e foi transferido para a reserva remunerada, conforme Portaria RR nº 277/21, publicada em Diário Oficial 34.488, não utilizou da licença especial referente ao terceiro decênio de 2010 a 2020, não sendo utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPREV não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração avaliada pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 11 de maio de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento 11695 - 2021 e Nota nº 32893 - 2021 - Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE	54185304/1	CSMV/MOP	2020	JUN	SET	01/09/2021	30/09/2021	NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 12.163 - 2021 e Nota nº 32.894 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
CB QBM CIRILO CORREA COSTA	57173984/1	01/04/2006	01/04/2016	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.



Fonte: Requerimento nº 11989 - 2021 e Nota nº 32895 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CAP QOBM RODRIGO DE ARAUJO MONTEIRO	54190168/2	QCG-DP	2020	DEZ	JUN	01/06/2021	30/06/2021	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 12.211 - 2021 e Nota nº 32.907 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOSBM -DEN CAROLINE DA SILVA FRAZAO	57197269/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.019 - 2021 e Nota nº 32.910 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	57173416/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.021 - 2021 e Nota nº 32.911 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOCBM DANIELE MOREIRA GOMES	57197236/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.024 - 2021 e Nota nº 32.912 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOCBM JOSE MARIO BARBOSA DE BRITO	57197265/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.054 - 2021 e Nota nº 32.914 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND ANIVALDO MORAES DE SOUSA	5421217/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 12.077 - 2021 e Nota nº 32.915 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CARTEIRA DE IDENTIDADE DEPENDENTE - 1ª VIA

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
SUB TEN RR JOEL LOPES DO NASCIMENTO	5211956/1	ISABEL APARECIDA MIRANDA DA SILVA	Inclusão como Dependente

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP para providências;
Fonte: Requerimento nº 11.943 - 2021 e Nota nº 32.916 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INFORMAÇÃO

De ordem do Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA passa a responder pelo Portal de Transparência do Estado e do CBMPA o suplente MAJ QOBM THIAGO SANTHIALLE DE CARVALHO, em virtude da titular encontrar-se de Licença para Tratamento de Pessoa da Família.

Protocolo: 2021/466.066 - PAE

Fonte: Nota nº 32.952 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme prevê a Portaria 137 de 25 de março de 2021 publicada no BG 60/2021, autorizo o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se do Estado a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ANTONIO ANDRE DA SILVA JUNIOR	57189133/1	Santarém-PA	São Paulo-SP,	17/05/2021	26/05/2021

JAIME ROSA DE OLIVERA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 12035-2021 e Nota nº 32999-2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Saúde

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Os médicos da Polícia Militar do Pará não homologaram os atestados médicos abaixo, estes apresentados por meio de Ofício no Ambulatório Médico Central da PM/PA.

Nome	Matrícula	Motivo:
2 SGT QBM ANIVALDO FERREIRA SOUSA	5609127/1	Entregue fora do prazo.
3 SGT QBM EDSON RAMOS DE SOUSA	5601118/1	Ausência do CID.
3 SGT QBM MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	54185202/1	Ausência do CID.
CB QBM ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES	57217983/1	Ausência do número do Conselho de Medicina no carimbo do receituário.
CB QBM FABIO JUNIOR SOUSA DOS SANTOS	57173981/1	Entregue fora do prazo.
CB QBM MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA MARREIROS	57203551/2	Entregue fora do prazo.
CB QBM OSVALDINO DA SILVA DE SOUSA	57173977/1	Entregue fora do prazo.
SD QBM PAULO ALESSANDRO GAHMÄ DOS SANTOS	57217926/1	CID ilegível.

Fonte: Nota n.º 32535/2021 - 2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral

DESCLASSIFICAÇÃO

Desclassifico da Banda de Música do QCG/CBMPA, o CB BM DILSON NOBREGA DA SILVA, MF 57218008-1, pertencente a AJG/QCG.

Fonte: Nota nº 32994 - 2021 - AJG

RESERVA REMUNERADA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA RR Nº 1.234 DE 12 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA EX-OFFICIO POR PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 2021/226679.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

- Tornar sem efeito o benefício concedido através da Portaria RR nº 963 de 29/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 34.578 de 10/05/2021, por ter sido publicado com incorreção.

- Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei no 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o 2º sargento BM RG 1561913, ELY DA SILVA CAVALCANTE, mat. nº 5163110/1, pertencente ao efetivo do 1º Seção de Comando e Serviço (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.600,30 (cinco mil e seiscentos reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:



Soldo de 2º sargento/BM - 981,86
Gratificação de Habilitação Militar - 20% - 196,37
Gratificação de Localidade Especial - 30% - 294,56
Indenização de Tropa - 10% - 98,19
Gratificação de Risco de vida - 100% - 98,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30% - 294,56
Representação por Graduação - 35% - 343,65
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% - 957,32
Adicional de Inatividade - 35% - 1.451,93
Total de Proventos - 5.600,30
- Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPREV/PA
Protocolo: 655091
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.582, de 13 de maio de 2021; Nota nº 33003 - 2021 - AJG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - SEGUP/PA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021-SEGUP/PA
A Pregoeira da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais resolve ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2021- SEGUP/PA - Processo Administrativo nº 2021/218056, cujo objeto a aquisição de VIATURA AUTO BUSCA E SALVAMENTO LEVE (ABSL) para atender as demandas do 3º GBM do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com recurso oriundo do Convênio nº 907362/2020 firmados entre a SEGUP/PA e SENASP-MJ, conforme edital e seus anexos, pelo critério de menor preço por item, a empresa abaixo: TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPACOES S/A - CNPJ nº 89.422.042/0001-24 Valor Total: R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil reais)
Belém, 10 de maio de 2021.

LUCIANA CUNHA DA SILVA
Pregoeira Designada-SEGUP/PA
Protocolo: 655235
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.582, de 13 de maio de 2021; Nota nº 33004 - 2021 - AJG

CONCESSÃO DE DIÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 618/2021-SAGA
OBJETIVO: para apoio aos Servidores da Casa Militar.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.
MUNICÍPIO DE ORIGEM:BELÉM/PA
DESTINO: MARAPANIM/PA
PERÍODO: 30.04 à 01.05.2021
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada
SERVIDOR: MAJ BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA MF: 54185292-1
ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES
Protocolo: 655130

PORTARIA Nº 614/2021 -SAGA
OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO a PORTARIA Nº 424/2021-SAGA de 08.04.2021, ao servidor abaixo mencionado, em virtude ter permanecido no Município SANTARÉM/PA, “B”, no Programa “Segurança por Todo o Pará.”
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: SANTARÉM/PA
PERÍODO: 16 à 17.04.2021
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação e 01(uma) de pousada
SERVIDOR: CAP BM RODRIGO MARTINS DO VALE, MF:57216356-1
ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.
Protocolo: 655138
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.582, de 13 de maio de 2021; Nota nº 33005 - 2021 - AJG

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - FISP

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
A Comissão Permanente de Licitações do Fundo de Investimento de Segurança Pública-

FISP/SEGUP-PA, obedecendo determinação da Autoridade Competente, COMUNICA a todos os licitantes que participam da Tomada de Preços nº 01/2021-FISP/SEGUP, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DO POSTO AVANÇADO DO CBMPA DE ALTER-DO-CHÃO. o resultado do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela licitante: J&F ENGENHARIA LTDA, DECIDE, NO MÉRITO: CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa J&F ENGENHARIA LTDA, mantendo, assim, a INABILITAÇÃO da licitante por ter descumprido o item 8.2.5 da regra editalícia do certame, conforme fora exposto nesta manifestação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém-PA, 12 de maio de 2021.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO
Diretor e Ordenador de Despesa do FISP
Protocolo: 654934
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.582, de 13 de maio de 2021; Nota nº 33008 - 2021 - AJG

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
RETOMADA DE VISITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PORTARIA Nº 495/2021 - GAB/SEAP/PA - Belém/PA, 12 de maio de 2021.
Dispõe sobre a instituição do “Plano de Retomada de Visitas” a fim de estabelecer procedimentos a serem observados no âmbito das Unidades Penitenciárias, bem como regulamentar o retorno gradual das visitas presenciais de familiares dos custodiados, e Assistência Religiosa e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e
CONSIDERANDO a instituição do Projeto RETOMAPARA, referente à abertura das atividades econômicas e essenciais no Estado;
CONSIDERANDO a republicação, em Edição Extra do DOE nº 34.577, no dia 07 de maio de 2021, do Decreto nº 800/2020 de 31 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o artigo 20, do Decreto nº 800/2020 de 31 de maio de 2020, republicado no dia 07 de maio de 2021, que autoriza a retomada gradual de visitas nos estabelecimentos prisionais do Estado;
CONSIDERANDO que às visitas tem a finalidade de preservar, estreitar as relações da pessoa privada de liberdade com a família e a sociedade, observando ainda as indispensáveis normas de segurança para os custodiados e servidores que trabalham no Sistema Penitenciário;
CONSIDERANDO que todo Estado do Pará encontra-se com bandeiramento laranja, com nível médio contaminação pelo novo coronavírus, conforme análise epidemiológica apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde do Pará – SESPA; e
CONSIDERANDO que esta Secretaria possui necessidade de se estabelecer medidas de prevenção e orientações de protocolos, quando do retorno das visitas, a fim de evitar a contaminação e, consequentemente a proliferação do vírus;

RESOLVE:
Art. 1º - Instituir o plano de retomada gradual das visitas presenciais nas unidades Penitenciárias da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária que terá início no dia 20 de maio de 2021.
Parágrafo único – o presente plano está sujeito a mudanças conforme as alterações de bandeiramento dos municípios indicados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA.
Art. 2º - Classificar as Unidades Penitenciárias por níveis de riscos de contaminação para liberação das visitas, de acordo com os parâmetros de classificação estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), considerando o bandeiramento de cada município.
Art. 3º- Estabelece as condicionantes para realização de visitas nas Unidades classificadas com bandeiramento: vermelho, laranja, amarelo e verde.
População carcerária da Unidade Penitenciária;
População carcerária contaminada por cada Unidade Penitenciária;
População carcerária recuperada por cada Unidade Penitenciária;
Número de servidores da Unidade Penitenciária;
Número de servidores afastados da Unidade Penitenciária;
Número de servidores suspeitos de estarem contaminados;
Número de servidores positivados para a Covid-19;
Número de servidores recuperados.

Paragrafo Único: A avaliação das condicionantes das Unidades classificadas com bandeiramento, vermelho, laranja, amarela e/ou verde, será realizada pelo Gabinete de crise da SEAP, instituído para o enfrentamento da pandemia de covid-19, juntamente com a Diretoria de Assistência Biopsicossocial-DAB.
Art.4º- A visita será realizada uma vez ao mês, em observância das seguintes regras:
O quantitativo de visitas permitido nas Unidades penitenciárias classificadas com o bandeiramento laranja será de 20% da média aritmética diária ocorrida nos três últimos meses do ano de 2020;
As visitas deverão seguir os dias e horários definidos pelo gabinete de crise, dividido em até 05(cinco) dias;
O tempo de duração das visitas será de 30 minutos;
O número de visitantes nas unidades penitenciárias compreende ao inciso I e dependerá da



infraestrutura dos espaços específicos para acolhimento;

A entrada de visitantes nas unidades Penitenciárias obedeceu às normas e aos protocolos descritos no manual de procedimentos de segurança da Secretaria de Estado de administração Penitenciária;

Neste primeiro momento de visita às unidades prisionais só será permitida para maiores de 18 anos, idosos e pessoas com comorbidades, sendo estes dois últimos, desde que comprovada, mediante a apresentação da carteirinha de vacinação, que o respectivo visitante fora vacinado (1ª e 2ª doses) contra o COVID-19;

Só serão permitidas as visita cadastradas biometricamente, junto a esta SEAP.

Art. 5º - A direção da respectiva unidade deverá encaminhar à CAS/DAB, a relação contendo os nomes dos custodiados que irão receber visitas presenciais.

Art. 6º - A entrada de visitantes atenderá às normas e protocolos do Plano de Contingência de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus –COVID-19 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, estabelecidos pela Organização mundial de Saúde das Nações Unida (OMS/ONU), Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde Publica.

Art. 7º - As Unidades Penitenciárias que tiverem a liberação de visitas deverão seguir os seguintes procedimentos:

As Unidades Penitenciárias serão equipadas com barreiras sanitizantes para pisos nas entradas e/ou locais de acolhimento aos visitantes, tipo tapetes pedilúvio ou similar contendo solução de hipocloreto de sódio;

O distanciamento social com limites máximo de distanciamento 1,5 (um metro e meio) entre o custodiado e o visitante deve ser garantindo, ficando terminantemente proibido o contato entre ambos;

O espaço para acolhimento das visitas será higienizado e desinfetado antes e após o término das mesmas, com disponibilização de álcool em gel ou líquido em concentração 70% (setenta por cento);

Uso de máscara individual, produzida com material adequado e eficiente como barreira física, será obrigatório para os custodiados visitantes e servidores.

Paragrafo Único – As equipes multidisciplinares de assistência biopsicossocial das Unidades, bem como os setores da reinserção social deverão orientar a todos os visitantes acerca dos procedimentos disposto neste artigo.

DÊ-SE CIÊNCIA,

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 655284
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.582, de 13 de maio de 2021; Nota nº 33009 - 2021 - AJG

Comissão de Justiça

PARECER 086/2021 - COJ. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 009/2021.

PARECER Nº 86/2021 - COJ
INTERESSADO: RCVR de Oliveira LTDA .
ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 009/2021, resultante do pregão eletrônico SRP nº 002/2021.

ANEXOS: Protocolo nº 2021/315973.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP. ARTIGO 65, II, “D” DA LEI Nº 8.666/93; ARTIGO 17 DO DECRETO Nº 7.892/13. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:
DA CONSULTA E DOS FATOS

A empresa RCVR DE OLIVEIRA LTDA – EPP firmou com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará o contrato de nº 009/2021, resultante do pregão eletrônico SRP no 002/2021, para fornecimento de água mineral (garrafão de 5 litros). O Sr. Altair R. de Oliveira, representante legal da empresa, solicitou à Diretoria De Apoio Logístico reequilíbrio econômico-financeiro para o produto em virtude de fatos supervenientes que provocaram seguidos aumentos nos preços dos gêneros em questão, justificados pela pandemia da covid 19.

Afirma ainda que esse des controle inflacionário dos gêneros em geral, elevou o preço da água mineral a patamares inalcançáveis para quem fornece esse mesmo produto a órgãos públicos, mediante contrato sob sistema de regime de preços (SRP).

Neste sentido, solicitou ao Corpo De Bombeiros Militar Do Pará, que defira o pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato para fornecimento de Água Mineral em garrações de 5 (cinco) litros.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os assuntos de natureza financeira, técnica e econômica, sendo tal análise realizada à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta em âmbito Federal o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 do diploma legal supracitado e no Decreto nº 991 de 24 de agosto de 2020 que institui a Política Estadual de

Compras e Contratação e regula o Sistema de Registro de Preços na esfera estadual.

Esta Comissão de Justiça já possui entendimentos pretéritos acerca de pleitos similares, onde chegou a conclusão de que existe legalmente a possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que cumpridos rigorosamente todos os estudos que justifiquem o aumento de preços por fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, sempre atentando para a vantajosidade da Administração Pública em permanecer ou revogar a Ata de registro de Preços, caso o mapa comparativo demonstre valores de mercado inferiores ao que será praticado.

É relevante citar os ditames da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, especificamente em:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(grifos nossos)

Percebe-se então que em obediência ao princípio da legalidade, o ato administrativo que altera contratos firmados com a Administração Pública para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato é respaldado por permissivo legal.

No tocante ao pedido formulado, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, dispõe o seguinte:

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer sanção prevista nos incisos III do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 1.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

(grifos nossos)

Assim, a norma permite expressamente que se proceda a revisão dos preços da Ata de Registro de preços em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve custos dos serviços ou bens registrados, onde cabe ao órgão gerenciador promover as negociações perante os fornecedores, atentando ainda aos limites estabelecidos nos artigos 18 e 19 do Decreto supracitado e desde que atendidos os preceitos do artigo 65, inciso II, “d” de Lei nº 8.666/93.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, in Revista Licitações e contratos – orientações e jurisprudência do TCU, 4º Ed, p. 182:

Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer

a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente. Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

Os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

Ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;

Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

Consoante entendimento do TCU, para a justificativa do reequilíbrio econômico-financeiro, deve restar demonstrado pelo requerente a ocorrência de fatos supervenientes e com vínculos de causalidade entre si, de que ocorreu alteração financeira significativa nos encargos assumidos, a fim de subsidiar a necessidade de alteração dos preços nos percentuais solicitados e que os mesmos tenham ocorrido posteriormente à celebração da Ata de Registro de Preços, advindos de fatos imprevisíveis que independem da vontade da mesma.

Quanto a alegação de variação cambial para reequilíbrio econômico-financeira da ata de registro de preços, o Tribunal de Contas da União entende que a variação deve refletir no custo dos bens objetos da mesma. Assim, deve existir relação de causalidade entre a valorização cambial e aumento dos encargos da empresa. Por conseguinte, para instrução do pedido devem ser acostados notas fiscais, planilha demonstrando a variação cambial, etc.

O Decreto Estadual nº 991/2020 trata sobre a revisão e cancelamento dos preços registrados e prevê a possibilidade de negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições da alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Vejamos:

CAPÍTULO X

DAS REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 19. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Para a concessão do pedido da empresa requerente, deve ser realizado estudo pelos setores técnicos e contábeis da Corporação dos requisitos necessários a confirmação do reequilíbrio e se o mesmo é devido, através da análise das planilhas apresentadas, a fim de que seja demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, de acordo com os preços praticados no mercado, em conformidade com as normas supracitadas.

Nesse sentido, a Diretoria de Apoio Logístico confeccionou mapa comparativo de preços de revisão, datado de 20 de Abril de 2021, chegando ao valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), sendo que a TCEL QOBM Marília Gabriela Contente Gomes, Diretora de Apoio Logístico despachou na data de 22 de abril de 2021 no Processo Administrativo Eletrônico de nº 2021/315973 afirmando que do ponto de vista econômico o valor da revisão solicitado pela empresa encontra-se dentro do preço praticado no mercado.

Nesse sentido, a Procuradoria-Geral do Estado através do parecer nº 324/2021 se manifestou de maneira favorável quanto a possibilidade de reequilíbrio da relação entre Administração e fornecedor (em processo originado nesta Corporação que tinha como objeto a aquisição de luvas descartáveis) por entender que o direito a uma relação contratual equilibrada é direito de ambas as partes, e dada a vantajosidade para Administração, em detrimento do início de um novo processo licitatório.

PARECER Nº 000324/2021

PROCESSO Nº 2020/394398 (2021.02.00418)

PROCEDÊNCIA: CBM/PA – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.

INTERESSADOS: CBM/PA – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.

PROCURADORA RESPONSÁVEL: FABIOLA DE MELO SIEMS.

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS DE ITENS DO CONTRATO – VARIAÇÃO EXCESSIVA DO MERCADO EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 – MATERIAS ESSENCIAIS PARA A ÁREA DA SAÚDE – VANTAJOSIDADE COMPROVADA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A ASSINATURA DO CONTRATO DURANTE A PANDEMIA NÃO AFASTA O DIREITO AO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL COM FUNDAMENTO NO ART. 65, II, “d”, DA LEI 8.666/93.

(...)

O legislador permitiu que os contratos sejam alterados consensualmente, de forma a restabelecer a relação econômico-financeira inicial, em face de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A teoria da imprevisão, em resumo, pressupõe o desequilíbrio causado por fato da administração, fato do príncipe ou caso fortuito e força maior – todos esses fora do espectro ordinário do contrato.

Por sua vez, “O desequilíbrio contratual a ensejar a teoria da imprevisão é exteriorizado por uma circunstância que altera a realidade inicial do contrato causando uma lesão ou uma excessiva onerosidade a um dos contratantes, afastando o status quo ante que constituía a normalidade do pacto.”

(...)

A questão extraída a partir dos fundamentos que embasaram o indeferimento do pedido é o fato de que o contrato foi firmado em plena pandemia, ou seja, o contratado sabia das condições em que se dispunha a executar a avença e teria, por esse motivo, “assumido” os riscos daí decorrentes, o que afastaria a imprevisibilidade necessária para caracterizar o direito à recomposição dos preços.

É verdade que o contrato iniciou na crise. Porém, não se pode inferir que o contratado assumiu o risco de toda e qualquer álea extraordinária a partir de então, notadamente porque a própria crise era (e ainda é) imprevisível. Esperar que o contratado levasse em conta todas as variáveis de acirramento do cenário desfavorável seria o mesmo que autorizar a oferta de preços muito maiores do que aqueles possíveis na época da proposta, em prejuízo da Administração.

(...)

Lembremos que manter o equilíbrio contratual é um direito/dever de ambas partes. Também interessa à Administração uma relação justa e razoável, sob pena de inviabilizar o recebimento do objeto, em detrimento do serviço.

(...)

Ademais, segundo o mapa de cotação de preços juntado ao processo após o pedido de diligências, a vantagem do preço ofertado pela contratada à Administração é ínegável.

Além da vantajosidade no preço, a demora com um novo processo licitatório, mesmo que se trate de dispensa, prejudicará ainda mais a Administração, que se arrisca, inclusive, aos percalços da indisponibilidade do produto no mercado.

III – CONCLUSÃO.

É juridicamente viável o deferimento do pedido de revisão contratual formulado pela empresa FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA ao Corpo de Bombeiros, com fundamento no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, pelos motivos expostos.

Este é o Parecer, smj.

Belém, 16 de abril de 2021.

Fabiola de Melo Siems

Procuradora do estado do Pará.

Dessa feita, entende-se ser possível a negociação dos valores dos itens da ata de registro de preços para aqueles apurados pelo setor técnico da Diretoria de Apoio Logístico, dentro dos critérios de viabilidade técnica, conveniência e oportunidade. Resta claro ainda, que o reequilíbrio, caso ocorra, não deve levar em consideração o valor de revisão solicitado pela empresa, conforme já exposto pela DAL.

Na impossibilidade do ajustamento negociável entre as partes, por falta de concordância nos valores revisados, nos termos da alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, recomenda-se que sejam seguidas as diretrizes do art. 19 do Decreto Estadual nº 991/2020 c/c o art. 19 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que prevem para estes casos: a) a liberação do fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; b) a convocação dos demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, e c) em caso de não haver êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Destaca-se ainda o Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a de realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais;

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - A Empresa requerente deve apensar notas fiscais e planilhas que demonstrem a variação de valores referentes aos itens da Ata de registro de preços com escopo de subsidiar seu pleito;

2 - Para a concessão do pedido da empresa requerente, o setor contábil da Corporação ratifique o mapa comparativo de preços de revisão elaborado pela DAL, onde no estudo devem estar presentes os requisitos necessários à confirmação do reequilíbrio e se o mesmo é devido, através da análise das planilhas apresentadas, a fim de que seja demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, de acordo com os preços praticados no mercado, em conformidade com as normas supracitadas; e

3 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os diplomas legais analisados e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça assevera que o pleito do requerente apresenta fundamento legal, estando seu deferimento condicionado a oportunidade e conveniência do gestor máximo da Corporação, e em observadas as recomendações elencadas.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 04 de maio de 2021.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - TCEl QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I– Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - TCEl QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA



DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Decido por:
- (x) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.
- II - À Comissão Permanente de Controle Interno para análise e ratificação dos percentuais de concessão de equilíbrio econômico-financeiro pleiteado; e
- II - À Ajudância Geral para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - Cel QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 2021/315973 - PAE.
Fonte: Nota nº 32.822 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

1º Grupamento de Proteção Ambiental

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 04/2021, do SAT/PARAGOMINAS, referente à "Vistorias Técnicas nos Municípios de Ipixuna do Pará e Aurora do Pará";

Protocolo: 2021/446532 - PAE
Fonte: Nota nº 33000 - 1º GPA - Paragominas

15º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovada pela DST, a Nota de Serviço Nº 16/2021 - SAT/15º GBM - Abaetetuba, referente à Operação de fiscalização de estabelecimentos no município de Igarapé Miri nos dias 17 e 18 de maio de 2021, conforme protocolo PAE 2021/481394.

Fonte: Nota nº 32984 - 2021 - 15º GBM

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovada pela DST, a Nota de Serviço Nº 17/2021 - SAT/15º GBM - Abaetetuba, referente à Ação Integrada de Enfrentamento ao COVID 19, no município de Abaetetuba, no período de 06/05 à 11/05/2021, conforme protocolo PAE 2021/479919.

Fonte: Nota nº 3299 - 2021 - 15º GBM

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PADS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 1º TEN QOABM MAX ROBLEDO DA SILVA, MF: 5452651/1, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria nº 02/2021 - PADS - Subcmdº Geral, de 05 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 115 da Lei Estadual nº 9.161/2021. Referência: Ofício nº 007/2021 - PADS., de 06/05/2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/494023 - PAE;
Nota nº 32953 - 2021 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

INSTAURAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO - PORTARIA Nº 37/2021 -SUBCMDº GERAL,
11 DE MAIO DE 2021.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIII c/c art. 112 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos anexos a essa portaria, que versam sobre a conduta do CB BM JAIRO NEGREIROS SOUZA, MF: 57173377/1, o qual no dia 12 de março de 2021, por volta das 15:00, estaria, em tese, ingerindo bebida alcoólica fardado em um bar no conjunto império amazônico, bem como durante a revista foi encontrado como o mesmo um embrulho pequeno que possivelmente seria entorpecente, sendo posteriormente lavrado um TCO na delegacia da Marambaia, conforme documentação anexa.

RESOLVE:

- Art. 1º. Avocar a Portaria nº 006/2021 - SIND - 1º GBS, de 22 de março de 2021 - BG nº 069, de 12/04/2021, convertendo-a em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em virtude de haver indícios suficientes de autoria e materialidade (art. 111 da Lei nº 9.161/2021);
- Art. 2º. Convalidar todos os atos já realizados na Sindicância referente à Portaria nº 006/2021 - SIND - 1º GBS, de 22 de março de 2021 - BG nº 069, de 12/04/2021;
- Art. 3º. Revogar a Portaria nº 034/2021 - Subcmdº Geral, de 03 de maio de 2021- BG nº 085, de 05/05/2021, com fundamento no entendimento sumular nº 473-STF, o qual consagra o Princípio da autotutela, que sujeita à Administração Pública em rever os seus atos, pois a considera inoportuna para a Administração Pública;
- Art.4º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do CB BM JAIRO NEGREIROS SOUZA, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X e XVII; art. 18, incisos V, VII e XXXV bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIII, CXLVIII e CL, substituindo o 2º SGT BM EDSON MAIA DOS SANTOS, MF: 5623324/1, pela TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO, MF: 5614856/2, como Presidente do PADS; instaurado através da Portaria nº 006/2021 - SIND - 1º GBS, de 22 de março de 2021; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021);
- Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2021/413725, memorando nº 183/2021- 1ºGBS/CBM, de 20 de abril de 2021, ofício nº 006/2021-SIND, de 16 de abril de 2021, e 01 (uma) via dos autos de Sindicância, instaurada através da portaria nº 006/2021- SIND - 1º GBS, de 22 de março de 2021, contendo 028 (vinte e oito) folhas; protocolo PAE nº 2021/489871, memorando nº 044/2021- DP/CBM, de 07 de maio de 2021, portaria nº 034/2021- Subcmdº Geral, de 03 de maio de 2021;
- Art. 5º. A Presidente deverá realizar todas as diligências que estejam pendentes na respectiva Sindicância; bem como concluir o processo e encaminhar (original e cópia dos referidos autos) ao gabinete do Subcomando Geral do CBMPA no prazo legal;
- Art. 6º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021);
- Art. 7º . Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/489871 - PAE;
Fonte: Nota nº 32955 - 2021 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PADS

Através da análise dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 019/2019 — 5º GBM, de 28 de Agosto de 2019, presidido pelo 2º SGT BM PAULO SÉRGIO LIMA DA COSTA, que teve como objeto apurar as circunstâncias dos fatos narrados nos Autos deste PADS, onde o 2º SGT BM JONAS HERINGER BARBOSA, por ocasião de uma ocorrência para a Viatura UR-64, ofendeu o SD BM ITALO RÔMULO PESSOA SOUSA, quando este se encontrava na função de sentinela, resistindo em receber a ocorrência e proferindo ofensas e palavras de baixo calão. Tendo infringido o acusado em tese os Art. 6º, §1º, Incisos I, IV, V, VI; Art. 17, incisos II, VI, X, XX; art. 18, incisos, V, VII, X, XXXVIII; art. 37, incisos CXV, CXVI, CXVII, todos da lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA).

DECIDO:

- 1) Concordar com a conclusão a que chegou o presidente deste PADS sobre o cometimento de transgressão da disciplina pelo 2º SGT BM JONAS HERINGER BARBOSA, conforme demonstrado na instrução processual, na qual o próprio acusado confirma em seu TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, às FLS 15, e em SUAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA, item 2, às FLS 47, a ocorrência dos fatos alegados, bem como os testemunhos transparecem o efetivo cometimento da infração pelo acusado, ao dirigir-se de forma desrespeitosa a seu subordinado.
- Sendo assim, conclui-se que o acusado infringiu os Art. 6º, §1º, Incisos I, IV, V, VI; Art. 17, incisos II, VI, X, XX; art. 18, incisos, V, VII, X, XXXVIII; art. 37, incisos CXV, CXVI, CXVII, todos da lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA).
- 2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento das transgressões, conforme determina a Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, faz-se mister a análise dos seus Artigos 32, 33, 34 35 e 36, conforme se demonstra a seguir.
- 2.1) Antecedentes do Transgressor:

Os antecedentes demonstram-se desfavoráveis, pois de acordo com sua Ficha das Alterações o militar tem uma punição disciplinar e encontra-se com comportamento BOM, o que demonstra falta de interesse do militar pela caserna, visto que já é 2º SGT e não procurou averiguar e solicitar mudança de comportamento.

2.2) As causas que determinaram:

Restou nítido que os fatos ocorreram, sendo que o próprio acusado confirma em suas Alegações Finais de Defesa, item 2, às FLS 47, a existência dos fatos alegados pelo ofendido. As causas que a determinaram não lhes são favoráveis pois causou transtorno ao bom andamento do serviço ao resistir em receber a ocorrência repassada pelo ofendido, que apenas cumpria sua função. Tais fatos são atitudes contrárias as manifestações essenciais da disciplina militar, pois evidencia a não consciência das responsabilidades, a não colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição, bem como a não observância das prescrições regulamentares

2.3) A natureza dos fatos ou os atos que a envolveram:

A natureza dos fatos ocorridos não lhes são favoráveis uma vez que além manifestações de indisciplinas, são condutas contrárias aos valores policiais-militares, bem como, contrários a ética policial-militar. E ainda, são condutas descritas como Ofensas contra militares e, portanto, tipificadas como Transgressão da Disciplina pelo Código de ética e Disciplina da PMPA.

2.4) As consequências que dela possam advir:

Do fato ocorrido, pode resultar redução da credibilidade da corporação perante a sociedade, uma

vez que a falta de profissionalismo do militar acusado, gerou demora no atendimento a ocorrência. E ainda, pode incutir nos demais militares a prática de ofensas dentro da corporação.

2.5) Causas de Justificação:

O acusado não se enquadra em nenhuma das causas de justificação do Art. 34 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

2.6) Circunstancias Atenuantes:

Dentre as circunstancias atenuantes previstas no Art. 35 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, verifica-se que o acusado faz jus ao atenuante previsto nos incisos I — Bom Comportamento, conforme demonstrado por sua Ficha Disciplinar em anexo.

2.7) Circunstancias Agravantes:

Dentre as circunstancias agravantes previstas no Art. 36 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, verifica-se que a conduta do acusado se enquadra no inciso V — Prática de transgressão durante a execução do serviço.

3) Com base em todo o exposto, decide-se por PUNIR o 2º SGT BM JONAS HERINGER BARBOSA, com 11 (onze) dias de PRISÃO, pois infringiu com a sua conduta os Art. 6º, §1º, Incisos I, IV, V, VI; Art. 17, incisos II, VI, X, XX; art. 18, incisos, V, VII, X, XXXVIII; art. 37, incisos CXV, CXVI, CXVII; Com atenuante do art. 35, inc. I. E agravante do art. 36, inciso V. Transgressão de natureza "GRAVE", por incidir no Art. 31, § 2º, Inc. III. Todos os artigos e incisos da lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de ética e Disciplina da PMPA. Ficando no comportamento INSUFICIENTE (Art.69, inciso IV, do CED); A referida punição deverá ser cumprida na unidade do militar e registrada em seus assentamentos.

4) Publicar em Boletim Geral a presente Solução de PADS, remeter os autos do PADS ao Ilmo. SR. Cel QOBM ALEXANDRE COSTA — Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente Solução.

5) Após publicação em Boletim Geral, ao Subcomandante do 5º GBM para a implementação da punição após o decurso do prazo recursal.

6) Arquivar os autos do PADS na Secretaria do Subcomando do 5º GBM com a presente Solução.

Marabá/PA, 29 de agosto de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO LÉLIS POJO - TCEL QOBM

Comandante do 5º GBM

Protocolo: 2020/1032730 - PAE;

Fonte: Nota nº 32987 - 2021 - SIGA - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

3ª Seção Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante da 3ª SBM - MAJ QOBM KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA, no uso da competência que lhe confere o Inciso VII do art. 26, C/C com os art. 69 e § 1º do art. 70 da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021 - Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O militar CAP QOBM GILMARCOS DA SILVA, pelo tempo em que serviu sob meu comando na função de SUBCMTE da 3ª SBM, militar probo, responsável, disciplinado, diligente e com alto senso de responsabilidade e lealdade, características indelévels e essenciais para o exercício do oficialato bombeiro militar. É com orgulho que faço esta referência elogiosa. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Nota nº 32367 - 2021 - 3ª SBM

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante da 3ª SBM, MAJ QOBM KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA, no uso da competência que lhe confere o Inciso VII do art. 26, C/C com os art. 69 e § 1º do art. 70 da Lei Est. 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O CB QBM CLEITON SANTOS FERREIRA, MF 57189344/1, por ter doado sangue voluntariamente, no dia 05 de abril de 2021, no Banco de Sangue do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA. Ato de amor à vida que enobrece a corporação. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Nota nº 32998 - 2021 - 3ª SBM

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

